**EDITAL**

**RETIFICAÇÃO Nº 1**

(em verde)

**PREGÃO ELETRÔNICO CAU/DF Nº 7/2023**

Processo SEI: 00153.000108/2023-53

|  |  |
| --- | --- |
| **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023** | Abertura em 22/12/2023 às 10:00<https://www.gov.br/compras/pt-br> |
| **Objeto** |
| Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a execução de obra de reforma corretiva das instalações elétricas; das instalações do sistema de climatização artificial; de renovação de ar; de exaustão; e de obra civil, a serem realizadas na sede administrativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), localizada no SEPN 510, bloco “A”, térreo, CEP 70.750-521, Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de material, de ferramentas e de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços contratados. |
| Valor Total Estimado |
| R$ 677.435,42 (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos). |
| Registro de Preços? | Vistoria | Instrumento Contratual | Forma de Adjudicação |
| NÃO | OBRIGATÓRIA | Contrato | Item |
| DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |
| Requisitos Básicos:* Sicaf ou documentos equivalentes
* Certidão CNJ
* Certidão do Portal da Transparência
* Certidão CNDT
* Índices de Liquidez superiores a 1
* PL não inferior a 10% do valor da proposta/estimado da contratação
* Certidão negativa de falência
 | Requisitos Específicos:* Qualificação Técnico-Operacional
 |
| Lic. Exclusiva ME/EPP? | Reserv. Cota ME/EPP? | Exige Amostra/Dem.? | Dec. nº 7.174/2010? |
| NÃO | NÃO | NÃO | NÃO |
| Prazo para envio da proposta/documentação |
| Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo (a) pregoeiro (a). |
| Pedidos de esclarecimentos e impugnações |
| Até 23h59 do dia 19/12/2023 **exclusivamente** para o endereço licita**CAU**@caudf.gov.br |
| Observações Gerais |
| A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 0,5%. |
| O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal Nacional de Contratações Públicas ([Portal Nacional de Contratações Públicas (pncp.gov.br)](https://pncp.gov.br/app/editais/14981648000109/2023/10) e no Portal da Transparência do CAU/DF ([Editais e Resultados : CAU/DF – Portal da Transparência (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/?p=1085). |

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2023**

Processo SEI: 00153.000108/2023-53

Torna-se público que o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), por meio do Setor de Compras – SECOMP, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e nº 3, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015 e as exigências estabelecidas neste Edital.

**SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO**

DATA DE SESSÃO: 22 de dezembro de 2023

HORÁRIO: 10hs (horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

CÓDIGO UASG: 926357

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

ESCLARECIMENTOS: licitaCAU@caudf.gov.br

1. **OBJETO**
	1. Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a execução de obra de reforma corretiva das instalações elétricas; das instalações do sistema de climatização artificial; de renovação de ar; de exaustão; e de obra civil, a serem realizadas na sede administrativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), localizada no SEPN 510, bloco “A”, térreo, CEP 70.750-521, Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de material, de ferramentas e de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços contratados.
	2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.
	3. O critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
	4. A licitação será realizada de acordo com as regras específicas para o regime de execução empreitada por preço unitário.
2. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na dotação nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002 - Reformas, do Centro de Custo nº 4.02.03.012 - Projeto - SEDE CAU/DF.
3. **CREDENCIAMENTO**
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
	2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Conselho promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
	5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
		1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
4. **PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 26 abril de 2018.
		1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.
	2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
		2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
		3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;
		6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio; e
		7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
		8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.
	3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 12 de novembro de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:
5. detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
6. de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do contratante.
	* 1. Para os fins do disposto neste item*,* considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).
	1. Nos termos do art. 7° do Decreto n° 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste contratante.
	2. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
			1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;
			2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
		2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
		3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
		4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
		6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
		7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e
		8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
	3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
7. **APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
	1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
	2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
	3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
	4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
	5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
	6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
	7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
	8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
8. **PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
	1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. Valor unitário e total do item;
		2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.
	2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento de Planilha de Custos e Formação de Preços;
		1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei n° 8.666, de 1993;
		2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2° da IN SEGES/MP nº 5/2017.
	4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
		1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
		2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
	5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
	6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
	7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
	8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de sua apresentação.
	10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
		1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
9. **ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E LANCES**
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
		1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
		2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
	5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do grupo.
	6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
	7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
	8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,5% (meio por cento).
	9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
	10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
	11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
	12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
	13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
	14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
	18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço unitário, conforme definido neste Edital e seus anexos.
	19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
	20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
	21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
	22. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
	23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
	25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
	26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado, de acordo com o §1º do referido artigo:
		1. por empresas brasileiras;
		2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
		3. por empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12187.htm)
	27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou lances empatados.
	28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
		1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
		2. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
		3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante, antes de findo o prazo.
	29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
10. **ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**
	1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
	2. A proposta a ser encaminhada deverá conter:
		1. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
		2. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes Termo de Referência elaborado pela Administração;
		3. preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado;
			1. na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão de obra, materiais, equipamentos e serviços;
			2. nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
			3. todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
			4. não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
		4. Cronograma físico-financeiro;
			1. o cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante do Termo de referência, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
		5. Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual;
			1. os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
			2. as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
			3. os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI;
			4. As licitantes sujeitas ao regime de tributação de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.
			5. as empresas optantes pelo Simples Nacional deverão apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS, discriminados na composição do BDI, compatíveis com as alíquotas a que estão obrigadas a recolher, conforme previsão contida na Lei Complementar 123/2006.
			6. a composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento, conforme dispõe o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar;
			7. quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto.
			8. será adotado o pagamento proporcional dos valores pertinentes à administração local relativamente ao andamento físico do objeto contratual, nos termos definidos no Termo de Referência e no respectivo cronograma.
	3. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
	4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:
		1. não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
		2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
		3. não apresente as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e/ou anexos;
		4. Apresentar, na composição de seus preços:
			1. taxa de Encargos Sociais ou taxa de B.D.I. inverossímil;
			2. custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;
			3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.
		5. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou desconto menor do que o mínimo exigido, tanto em custos unitários como no valor global, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
	5. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.
	6. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
	7. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.
	8. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
		1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
		2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
	9. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 59, §§ 3º a 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.
		1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 2° do artigo 59 da Lei n° 14.133, de 2021 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
		2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.
	10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
		1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
	11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
	12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
		2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
	13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	14. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.
	15. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
	16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
11. **HABILITAÇÃO**
	1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. SICAF; e
		2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).
		3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
			1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
				1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
				2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
		4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
		5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018.
		1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
		2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
		3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.
	3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
	4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
	5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
		1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
	7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.
	8. **Habilitação jurídica:**
		1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
		3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
		4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
		5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
		6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
		7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
	9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
		1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
		2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
		3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
		4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
		5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
		6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
		7. caso o licitante seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
		8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
	10. **Qualificação Econômico-Financeira:**
		1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
		2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
			1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
			2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
		3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

|  |  |
| --- | --- |
| LG = | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| SG = | Ativo Total |
| Passivo Circulante + Passivo Não Circulante |

|  |  |
| --- | --- |
| LC = | Ativo Circulante |
| Passivo Circulante |

* + 1. O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui (capital mínimo ou patrimônio líquido) equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.
	1. **Qualificação Técnica:**
		1. Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
		2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:
		3. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:
			1. Razão social, CNPJ e endereço do contratante;
			2. Setor e números de telefone dos responsáveis pela emissão do atestado de capacidade técnica;
			3. Descrição detalhada e quantitativos do objeto contratado; e
			4. Valor e vigência do contrato executado.
		4. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;
		5. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da elaboração da planilha de custo e fiscalização da obra, que demonstre:
			1. Engenheiro Civil: Execução de reforma predial e áreas afins;
			2. Engenheiro Elétrico: Execução de instalações elétricas, rede lógica e áreas afins;
			3. Engenheiro Mecânico: Execução de instalação de ar-condicionado e áreas afins;
			4. Arquiteto e Urbanista: Execução de reforma predial e áreas afins.
		6. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
		7. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 67, §6, da Lei n° 14.133, de 2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.
		8. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas as obras, serviços de engenharia ou de técnica.
		9. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.
		10. O atestado de vistoria **NÃO** poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, mesmo assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
	2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
	3. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
		1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
		2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
		3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
		4. demonstração, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
			1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
		5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
		6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
		7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
		8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
	4. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
	5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
		1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
	6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ela será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
	7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
	8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para sua continuidade.
	9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	10. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	11. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
		1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
	12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
1. **ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
	1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
		1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada manual ou eletronicamente pelo licitante ou seu representante legal.
		2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com este instrumento convocatório.
		3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
	2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
		1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.
		1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
	4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
	5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
	6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
2. **RECURSOS**
	1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
3. **REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
	1. A sessão pública poderá ser reaberta:
		1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
		2. Quando houver erro na aceitação do preço mais bem classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
	2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
		1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico *(chat)*, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
		2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
4. **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
5. **GARANTIA DE EXECUÇÃO**
	1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
		1. Caso a Contratada escolha pelo seguro-garantia, a Contratada terá prazo de 1 (um) mês, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, para a prestação dessa modalidade de garantia.
	2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
	3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021.
	4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
		1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
		2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
		3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
		4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
	5. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
	6. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
	7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
	8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

* 1. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
	2. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
	3. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
	4. Será considerada extinta a garantia:
		1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
		2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
	5. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
	6. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
1. **TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**
	1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
	2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
		1. Alternativamente à convocação para enviar ao Conselho do Termo de Contrato assinado eletronicamente, a Administração poderá disponibilizar o acesso ao sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
		2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
	4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do Conselho, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
		1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
		2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos, incluindo nesse Termo de Referência.
	5. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
	6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
2. **REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
	1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
3. **RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
	1. Os critérios de aceitação do objeto e de fiscalização técnica e administrativa estão previstos no Termo de Referência.
4. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, anexo a esse Edital.
5. **PAGAMENTO**
	1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
		1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.
6. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:
		1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
		3. apresentar documentação falsa;
		4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
		6. não mantiver a proposta;
		7. cometer fraude fiscal;
		8. comportar-se de modo inidôneo.
	2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
	3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
		2. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
		3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Conselho, pelo prazo de até dois anos;
		4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
			1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
		5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
	5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
	7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
	10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
	13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
7. **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
	1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação deverá ser realizada **exclusivamente** por forma eletrônica, pelo e-mail: licitaCAU@caudf.gov.br.
	3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
	4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
	7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
		1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
	8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
8. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
	2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
	3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
	9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.caudf.gov.br](http://www.caudf.gov.br), e <https://www.gov.br/compras/pt-br>, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
	12. Integra este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. ANEXO I - Termo de Referência
		2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato
		3. ANEXO III - Modelo de Declaração de Vistoria Técnica

Brasília, 3 de dezembro de 2023.

*Documento assinado eletronicamente*

**MARCUS THEODORO DE CARVALHO**

Pregoeiro

Portaria CAU/DF nº 21/2023

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO CAU/DF Nº 7/2023**

Processo SEI: 00153.000108/2023-53

**- ANEXO I -**

# **TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO**
	1. Contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a execução de obra de reforma corretiva das instalações elétricas; das instalações do sistema de climatização artificial; de renovação de ar; de exaustão; e de obra civil, a serem realizadas na sede administrativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), localizada no SEPN 510, bloco “A”, térreo, CEP 70.750-521, Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de material, de ferramentas e de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços contratados.
	2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia.
	3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.
	4. O critério de julgamento será o de menor lance no pregão eletrônico, a partir do valor global máximo estimado.
	5. Os links de acesso para download dos projetos executivos originais (as modificações executivas não estão registradas), estão disponíveis em: [Editais e Resultados : CAU/DF – Portal da Transparência (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/?p=1085).
	6. A precificação dos serviços teve como base os insumos e composições da tabela SINAPI/DF, sobre a qual incidiram a taxa dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI.
	7. O critério hierárquico para a seleção das intervenções corretivas, objeto deste certame, foi extraído por rigorosa observância das recomendações prioritárias constantes do **Laudo de Conformidade Técnica de Inspeção Predial da obra do CAU/DF**, disponível em: [02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/wp-content/uploads/02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf).
	8. A observância permanente ao constante do **Laudo de Conformidade Técnica de Inspeção Predial da obra do CAU/DF**, por parte da contratada, é requisito obrigatório deste processo.
	9. As técnicas construtivas, a qualidade e os resultados objetivos a atingir encontram-se pormenorizados no Memorial Descritivo de Execução, disponível em: [MEMORIAL DESCRITIVO (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/wp-content/uploads/03-MEMORIAL-DESCRITIVO.pdf). Sendo necessária a consideração de que as inconformidades executivas, objetos deste Termo de Referência, foram periciadas, motivando a realização deste certame, e incluem alterações de projetos não documentadas, devendo estas se verificadas em vistoria. Não cabendo contestações à observância do conteúdo original desse Memorial Descritivo, quanto às divergências apuradas in loco.
	10. Na execução da obra, a contratada será responsável executar obras e serviços de engenharia comuns de engenharia, fornecer bens, prestar serviços especiais e realizar montagem, comissionamento de todos os sistemas, testes de pré-operação e as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Incluindo requerimentos de alteração de cargas e demais desembaraços junto à agência Neoenergia de Brasília, até a conclusão do processo de adequação do painel de medição e do ramal alimentador, caso necessária a ampliação da carga.
	11. As Built (14645/2001) atualizado ao final da obra, fornecido pela contratada.
	12. É obrigatória a realização de **Comissionamento dos Sistemas** (Obra Civil, Elétricos, Climatização, Renovação de Ar, Acústica e Luminotecnia), mediante a ensaios normatizados e gerando Relatórios, no mínimo conforme documento disponível em: <https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Ftransparencia.caudf.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F05-COMISSIONAMENTO-RESULTADOS.doc&wdOrigin=BROWSELINK>.
	13. **Relatório de Segurança do Trabalho**, assinado por profissional legalmente habilitados, semanalmente entregue à Fiscalização, em meio digital, considerando as normas e a legislação aplicável, incluindo a NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade e a NBR16.384/2020.
	14. Deve-se levar em consideração as normas técnicas aplicáveis, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei n° 4.150, de 1962.
	15. Os quantitativos dos itens são os discriminados na planilha de estimativa de custos, podendo haver alterações, por se tratar de reforma em prédio antigo, e com inconformidades executivas apontadas em laudo técnico, desde que amplamente fundamentada, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.
2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
	1. **Do problema.** A justificativa desta contratação é fundamentada em Estudo Técnico Preliminar – ETP, APESO 2, deste Termo de Referência, e no **Laudo de Conformidade Técnica de Inspeção Predial da obra do CAU/DF**, disponível em: [02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/wp-content/uploads/02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf).
	2. **Da necessidade da contratação.** A probabilidade de a situação atual dos sistemas construtivos executados ocasionar prejuízo ao erário e comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares justifica a urgência de atendimento da situação, dentro dos limites de prazos legais estabelecidos para a tipificação deste contrato.
	3. **Do objetivo.** Os Princípios de Eficiência e Economicidade, com foco em abordagens sistêmicas, comprovam a viabilidade técnica e financeira desta Reforma Corretiva e Preventiva, com ênfase nos sistemas elétricos e de climatização artificial, contemplando a previsão do dimensionamento compatível com a atual utilização e demanda, a potência de alimentação, a previsão de cargas, a infraestrutura adequada, a especificação correta dos cabos alimentadores, a quantidade ideal de circuitos à capacidade do quadro geral e dos quadros de distribuição, a facilidade do rastreamento das ações de manutenções pela diferenciação das redes privativas e condominiais, além de outros princípios essenciais para a concepção normativa, econômica e segura de uma instalação elétrica de baixa tensão, desempenho acústico e conforto hidrotérmico dos ambientes de trabalho desta Autarquia Federal.
	4. **Do histórico.** As assíduas intercorrências de episódios de instabilidades, falhas e surtos dos sistemas de instalações elétricas, colapso de desempenho dos sistemas de climatização, ausência de renovação do ar interno, desconforto acústico, falta de privacidade nos setores que tratam de assuntos sensíveis, falha de indevassabilidade nos cubículos dos sanitários coletivos, desgaste precoce de materiais/elementos construtivos na sede administrativa do CAU/DF, mesmo após sequenciais intervenções de manutenção corretivas, indica a precariedade do executiva e a inobservância às normas e técnicas incidentes.
3. **SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**
	1. Nos termos do artigo 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021.
	2. A obra de reforma corretiva e preventiva deverá ser abordada sob os princípios de segurança; economicidade; atendimento às normas técnicas atuais; modulação e flexibilidade.
	3. A obra objeto deste TR deverá assegurar a independência dos sistemas condominiais o quanto possível, a menor intervenção admissível na infraestrutura existente, considerando a execução da obra no prédio em funcionamento; aproveitamento dos espaços e equipamentos existentes o quanto possível; compatibilização com infraestrutura aparente sob laje de concreto da sede do CAU/DF.
	4. Deverá ser mantida a estética industrial com infraestrutura aparente, utilizando-se de eletrocalhas, tubos galvanizados e perfilados printados na cor preto, sobretudo nas regiões sob com laje de concreto.
	5. Deverá ser observada a configuração do escritório contemporâneo, que transcende o conceito dos escritórios tradicionais e exige cada vez mais dinâmica e flexibilidade, ante à velocidade das transformações tecnológicas, à sobreposição de atividades intercaladas no tempo, à evolução da gestão digital de documentos, às possibilidades de trabalho e comunicação disponíveis, às modalidades emergentes de trabalho externo e teletrabalho e ao crescimento do número de usuários atendidos pelos órgãos e entidades da administração pública.
	6. Para fins de determinação da Vida Útil dos Sistemas a serem reformados, observar o disposto na NBR 15.575/2023.
4. **INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**
	1. Considerando rigorosamente o conteúdo e atendendo (no mínimo) a todas as recomendações constantes do **Laudo de Conformidade Técnica de Inspeção Predial da obra do CAU/DF** disponível em: [02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/wp-content/uploads/02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf), especialmente quanto a:
		1. Reutilizar o gabinete metálico dos Quadros de Distribuição de Energia Elétrica (QDLF), revisando a expansão dos circuitos até o limite da capacidade do quadro, prevendo percentual de reserva, adequando e corrigindo normativamente todas as desconformidades apontadas no Laudo.
		2. Revisar a atuação de disjuntores, DPS, DR e IDR, corrigindo-os e ampliando-os, caso haja indicação, por meio de cálculo a ser apresentado, a ser aprovado pela Fiscalização.
		3. Corrigir e adequar normativamente a Infraestrutura de Condutos e os Circuitos Elétricos:

• Identificar e reparar as causas das tensões elétricas inadequadas e insuficientes para o funcionamento de equipamentos nos ambientes apontados.

• Reconduzir a novos dutos (conforme especificações da NBR 5410/2004 e NBR 5419/2015), sob laje aparente, acima do forro de gesso e do forro mineral, os cabos elétricos do tipo condutores, isolados, instalados fora de condutos e eletrodutos e sem proteção. Distanciar todos os eletrodutos dos cabos de rede UTP.

• Identificar e quantificar os cabos elétricos em condições normativas de reutilização. Quantificar e dimensionar novos cabos complementares. Atentar à taxa de ocupação dos eletrodutos adequados, prescrita na NBR 5410/2004.

• Identificar e substituir todos os cabos elétricos esmagados pela estrutura de suporte aparente ou das placas de gesso e do forro mineral. Identificar e substituir cabos decapados. Identificar, eliminar e substituir todos os cabos paralelos empregados fora de Norma.

* + 1. Dimensionar, conferir e executar novo(s) circuito(s) de emergência para alimentação das luminárias autônomas já fixadas nos locais.
		2. Executar pontos elétricos necessários aos novos equipamentos internos e externos do sistema VRF (VRV), incluindo instalação e fornecimento de novo quadro elétrico dedicado. Considerar a previsão para a implantação do sistema completo: 30 evaporadoras e 02 ou 03 condensadoras VRF, ainda que a execução da climatização ocorra de forma parcial, nos limites da lei.
		3. Revisar e corrigir todas as tomadas embutidas e aparentes, em piso, parede e teto.
		4. Organizar e proteger todas as tomadas de mesas (shafts e calhas), de rodapé de sobrepor e de paredes, em padrões e tipologias adequadas a cada emprego. Outras sugestões normativas poderão ser aceitas.
	1. Realizar reparos de acabamentos e reposições de todos os elementos danificados durante a obra: pisos, paredes, tetos, lajes, rodapés, esquadrias etc.
	2. Considerar a instalação das novas luminárias nos mesmos pontos de utilização indicados no projeto original. Atentar para prováveis alterações de obra não documentadas. Conferir in loco.
	3. Considerar Tabela de especificações luminotécnicas sugerida.

**Tabela 1** - Especificações Luminotécnicas Sugeridas

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **TETO/ LOCAL** | **SUGESTÃO** | **IMAGEM DE REFERÊNCIA** | **ILUMINÂNCIA** **ABNT NBR ISO CIE 8995-1:2013**Total/ambiente |
| Placa MineralForro de GessoEscritóriosApoios | Substituir luminárias existentes por novas luminárias quadradas de embutir de aletas parabólicas em alumínio, corpo em chapa de aço fosfatizada, para 04 lâmpadas fluorescentes tubulares, T8 LED, 3000 K – com reposição – dimensões compatíveis com as medidas das placas minerais existentes. Seguir a paginação de forro e prever substituição das placas danificadas. Compatibilizar a luminotecnia com os demais equipamentos dos sistemas existentes. 62,5xm x 62,5cm. |  | 500 lux (mínimo)750 lux (máximo) |
| Laje de concreto Estações TrabalhoPerfilados aparentes | Substituir painel sobrepor de LED integrado por luminária quadrada sobrepor de aletas metálicas para 2 ou 4 lâmpadas fluorescentes tubulares, T5 ou T8 LED, 3000 K – com reposição – dimensões compatíveis com as medidas das placas minerais existentes. Seguir a paginação de forro e prever substituição das placas danificadas. Compatibilizar a luminotecnia com os demais equipamentos dos sistemas existentes. | Uma imagem contendo Texto  Descrição gerada automaticamente | 500 lux (mínimo)750 lux (máximo) |
| Laje aparente | Nos perfilados galvanizados eletrolíticos lisos, duplo septo, chapa n.º16, 38x76mm ou 76x38mm, de sobrepor à laje, instalar difusor leitoso e placa de LED 12W 3000 K (rígida), 220V, 2000lm – conjunto fixado em toda a extensão do perfilado. Obs: Fitas de LED não serão aceitas como alternativa às placas de LED. | Uma imagem contendo avião, foto, olhando, luz  Descrição gerada automaticamenteForma, Seta  Descrição gerada automaticamente | 500 lux (mínimo) |
| Laje aparentePresidência | Substituir luminária existente por Luminária Industrial Pendente Retangular LED 25W 2940lm 28W 1700lm, 3000K, instaladas no eixo da mesa da presidência e na mesa de reuniões existentes. - Dimensões: 1300x8,5cmx8,5cm;- Cabo de 120cm; Regulável- Soquete G13, próprio para lâmpadas T8( Tubulares ) de 120cm- Lâmpadas inclusas. | Seta  Descrição gerada automaticamente | 500 lux (mínimo) |
| GaleriaSulLogo 3D | Substituir painel embutido de LED integrado por spot embutir quadrado plano preto, para lâmpada PAR 30 LED – com reposição de lâmpada – potência de 12W, 4000 K e fluxo luminoso de 970 lm. |  | 200 Lux |

* 1. À exceção do Laudo Técnico de Inspeções e Análises das Instalações Elétricas do CAU/DF, os demais dados técnicos referencias, anexos a este TR (Projetos originais, estimativas de custos, projeto básico com locação de equipamentos de ar-condicionado etc.), fornecidos pelo Conselho para auxiliar a elaboração da proposta, deverão ser rigorosamente conferidos pela empresa proponente, alinhados e completados, caso necessário, ao conceito proposto, não cabendo contestações futuras, em caso de discordância aos dados referenciais fornecidos.
1. **CLIMATIZAÇÃO ARTIFICIAL, RENOVAÇÃO DE AR E EXAUSTÃO – SISTEMA VRF PARCIAL**
	1. A obsolescência, o baixo desempenho e o alto consumo de energia elétrica dos equipamentos do tipo SPLIT COMUM de ar-condicionado, desinstalados da antiga sede da Asa Sul e reutilizados na nova sede do CAU/DF na Asa Norte, por ocasião do programa de contingenciamento durante a pandemia da COVID-19 em 2020, dissuade a indicação técnica da manutenção desse sistema. As condições hidrotérmicas têm prejudicado as atividades administrativas da Autarquia Federal, reclamando solução urgente.
	2. Estudos de viabilidade técnica de implementação e viabilidade econômica indicaram o sistema VRF (fluxo de refrigerante variável) ou VRV, como solução compatível e mais vantajosa para a sede do CAU/DF.
	3. O cálculo térmico de implantação do sistema VRF/VRV completo resultou em 30 evaporadoras (unidade internas) dimensionadas para todos os ambientes do CAU/DF, a serem atendidos por 02 ou 03 unidades condensadoras VRF ou VRV. Entretanto, por razões de limitação orçamentária, o objeto deste certame, limitar-se à região dos ambientes administrativos (escritórios e seus apoios) e auditório, totalizando 20 evaporadoras alimentadas por 1 condensadora. A expansão do sistema é tecnicamente factível por sua flexibilidade e independência.
	4. Os serviços objeto deste certame contemplam os itens que se seguem.
	5. Desinstalação de todos os equipamentos de ar-condicionado existentes no local da obra. Destino a ser indicado pelo CAU/DF.
	6. Confecção de suporte para sustentação da unidade condensadora (se necessário).
	7. Confecção de linha frigorígena em tubulação de cobre (flexíveis / rígidos), com isolamento térmico, pressurização da linha com nitrogênio, vácuo, carga de gás com utilização de gás ecológico 410A, execução de drenagem em PVC, para atender o sistema de água de condensação, e comandos com cabo shieldado, para interligar as unidades evaporadoras (interna) às unidades condensadoras (externa).
	8. Execução e fornecimento do sistema de exaustão e renovação de ar interno dos ambientes de trabalho, conforme a Norma Brasileira 16401/2008 e demais legislação incidente.
	9. Start up dos sistemas e testes para a entrega.
	10. Fornecimento e instalação de equipamentos de ar-condicionado tipo AIR SPLIT modelo VRF ou VRV inverter utilização de gás ecológico 410A, com dispositivo variador de frequência capaz de reduzir o consumo de energia em até 70%. Controle remoto eletrônico com fio, baixo nível de ruído, incluindo sistema de automação, garantia mínima de 02(dois) anos total e 10(dez) anos referente ao compressor. Contemplando, no mínimo, os seguintes equipamentos ou seus equivalentes comprovados:

**Tabela 2 - Especificação Referencial subsidiária à Elaboração das Propostas**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **COD.PRODUTO** | **DESCRIÇÃO** | **QTD/PEÇA** |
| FXAQ25AVM | UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO HI-WALL - 2.400 KCAL/H | 3,00 |
| FXAQ32AVM | UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO HI-WALL - 3.100 KCAL/H | 6,00 |
| FXAQ50AVM | UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO HI-WALL - 4.800 KCAL/H | 6,00 |
| FXFQ80AVM | UNIDADE EVAPORADORA VRV TIPO CASSETE ROUND FLOW 8.000 KCAL/H | 3,00 |
| BYCQ125EAF | PAINEL DECORATIVO P/ UNID EVAP CASSETE ROUND FLOW VRV FXFQ-AVM - COR BRANCA | 3,00 |
| FXDQ80PDVE | UNID. EVAPORADORA VRV TIPO DUTO / TETO - 8.000 KCAL/H | 2,00 |
| KHRP26A22T7 | REFNET - CONEXAO DE COBRE | 10,00 |
| KHRP26A72T9 | REFNET - CONEXAO DE COBRE | 10,00 |
| KHRP26A73T9 | REFNET - CONEXAO DE COBRE | 8,00 |
| KHRP26M73TP9 | REDUCAO PARA REFNET | 8,00 |
| DCPF04 | REIRI OFFICE (CONTROLE CENTRAL) | 1,00 |
| DCPA01 | REIRI ADAPTOR INTERFACE | 1,00 |
| RXQ18AYM | UNIDADE CONDENSADORA EXTERNA VRV INOVA - CICLO FRIO - 20HP - 380V-3F-60HZ | 1,00 |
| DCS302CA61 | CONTROLE REMOTO CENTRAL | 1,00 |

1. **OBRA CIVIL**
	1. Deverá executar o seu escopo e coordenar os demais, caso ocorra de forma simultânea.
	2. Serviços: Os serviços objeto deste certame contemplam os itens que se seguem.
	3. Administração de Obra e Coordenação Geral dos demais serviços simultâneos;
	4. Elaboração e acompanhamento do cronograma físico de execução da obra;
	5. Emissão, junto aos órgãos competentes, de documentos obrigatórios para início da obra;
	6. Instalação de placa de obra em chapa de aço galvanizado em local apropriado no térreo;
	7. Instalação de tapume de chapa de madeira compensada, se necessário;
	8. Ligações provisórias de água e esgoto para a obra, se necessário;
	9. Ligações provisórias de luz e força para a obra, se necessário;
	10. Instalação de placas de sinalização de segurança;
	11. Retiradas de elementos para reutilização, doação ou descarte, conforme designação do CAU/DF;
	12. Demolições, furos, descartes e retiradas necessárias ao escopo do objeto;
	13. Execução de reparos em paredes de alvenaria e drywall, trechos de carpete, forros existentes após a passagem das instalações elétricas, climatização artificial, renovação de ar e exaustão;
	14. Execução de revestimentos em chapas MDF para envelopamento de viga secundária e atingimento de altura necessária à instalação das novas divisórias de vidro, conforme projeto;
	15. Execução de regularização de contrapiso e instalação de piso vinílico heterogêneo em réguas amadeiradas de tonalidade cinza, incluindo todas as camadas preparatórias. Estações de Trabalho;
	16. Execução e instalação de Novas Esquadrias – Portas Vai-e-Vem dos Cubículos Sanitários, incluindo película opaca e ferragens. Divisórias de Vidro Temperado 10mm com Portas de Giro e Bandeirola. Podendo ser aceita proposta com sistema de portas de correr (mão amiga), desde que aprovada pela Fiscalização, mediante teste de acústica;
	17. Execução de instalação de louças e metais sanitários pontuais: nos sanitários, substituir sifões existentes por sifões metálicos, substituir 02 lavatórios PNE e instalar barras verticais nos sanitários PNE, conforme projeto;
	18. Execução de Painel Acústico do auditório conforme projeto original, com a remoção do existente;
	19. Execução de serviços de serralheria, estantes vergalhões de aço nervurados soldáveis CA50 8mm;
	20. Execução de balcões em MDF, reforçados para suporte das estantes vergalhões, como apoio para a área das estações de trabalho, seguir o quanto possível o projeto original, mediante aprovação da Fiscalização;
	21. Execução de reparos pontuais de acabamentos em pinturas e texturas;
	22. Gestão de resíduos sólidos e limpeza permanente;
	23. Elaboração de As Built de todos os projetos;
	24. Comissionamento dos sistemas para fins de entrega da obra
	25. Serviços complementares, limpeza final e
	26. Desmobilização.
2. **REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**
	1. Os requisitos se fundamentam no artigo 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21.
	2. A empresa contratada deverá emitir Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os serviços em tela.
	3. É obrigatória a participação de Engenheiro Civil/Arquiteto Sênior, Engenheiro Eletricista Sênior, Engenheiro Mecânico e Engenheiro ou Técnico de Segurança do Trabalho integrando a equipe mínima.
	4. O objeto não é caracterizado como serviço contínuo.
	5. A empresa deverá cumprir critérios de sustentabilidade, em especial, Instrução Normativa 01/2010.
	6. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
	7. O prazo para execução dos serviços integrados – elaboração de projetos, comissionamentos e execução da obra - é de 90 (noventa) dias corridos.
	8. O prazo de vigência contratual é de 6 (seis) meses.
	9. O prazo dos serviços iniciará a partir da data registrada em ordem de serviço (OS).
	10. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
3. **MODELO DE EXECUÇÃO E PRAZOS DOS SERVIÇOS**
	1. O modelo de execução se fundamenta nos artigos 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
	2. O prazo total da entrega de produtos e serviços desta contratação é de 90 (noventa) dias corridos, contados da assinatura do contrato.
	3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
		1. Data estimada para início da execução do objeto: 26/12/2023
		2. Os serviços poderão, a critério da Administração, serem executados de segunda a domingo, e feriados, das 8h às 22h, desde que previamente solicitados pela contratada e autorizados pela equipe de fiscalização, obedecendo ao princípio da formalidade.
	4. Cronograma Preferencial de Entregas / Macro etapas.

|  |  |
| --- | --- |
| **Produto** | **Prazo de Entrega** |
| **Sistemas Elétricos e Luminotécnicos** | 15 dias corridos a partir da contratação |
| **Climatização, Renovação de Ar e Exaustão** | 15 dias corridos a partir da entrega anterior |
| **Obra Civil** | 10 dias corridos a partir da entrega anterior |
| **Relatórios de Comissionamentos e *As Built*** | 05 dias corridos a partir da entrega anterior |

* 1. Custos Referenciais e Cronograma Físico-Financeiro Sugerido:
		1. ESTIMATIVAS REFERENCIAIS DE CUSTOS - COTAÇÕES SINAP DF - SETEMBRO/2023; e CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO SUGERIDO. Disponíveis em: [04-PLANILHA-ORCAMENTARIA-CFF-BDI.xlsx (live.com)](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Ftransparencia.caudf.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F04-PLANILHA-ORCAMENTARIA-CFF-BDI.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK)
	2. A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, considerando a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, sem, contudo, exceder o prazo estipulado para a conclusão do objeto do contrato. Alterações serão admitidas até o prazo de 5 dias após a contratação.
	3. A CONTRATADA deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro, bem como o diagrama de Gantt em extensão .mpp e PDF, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço. Ambos serão submetidos à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.
	4. O cronograma físico-financeiro deverá ser feito pelos grupos (famílias) de itens, sem detalhar os subitens respectivos. O diagrama de Gantt deverá possuir nível detalhamento igual ou superior ao fornecido como modelo pela FISCALIZAÇÃO e deverá conter tarefas com prazos máximos de 5 dias úteis. As tarefas que precisarem de um prazo maior deverão ser parceladas em etapas para cumprir o prazo máximo citado acima.
	5. O cronograma físico-financeiro e o diagrama de Gantt apresentados pela CONTRATADA, em qualquer caso, serão analisados pela FISCALIZAÇÃO em até 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.
	6. Após a análise da FISCALIZAÇÃO, a CONTRATADA deverá efetuar as alterações necessárias no cronograma físico-financeiro e no diagrama de Gantt e apresentá-los novamente à FISCALIZAÇÃO em até 2 (dois) dias úteis.
	7. O cronograma físico-financeiro e o diagrama de Gantt apresentados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, servirão como base também para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções.
	8. Caso a CONTRATADA não apresente o cronograma físico-financeiro e o diagrama de Gantt, ou não promova as devidas alterações após a análise da FISCALIZAÇÃO, considerar-se-ão como aprovados o cronograma e o diagrama elaborados pela FISCALIZAÇÃO, os quais servirão de base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso.
	9. O fato de considerar o cronograma e o diagrama elaborados pela FISCALIZAÇÃO como aprovados não isenta a CONTRATADA de sofrer as devidas sanções contratuais pela não apresentação.
	10. Haverá possibilidade da execução dos serviços com término antes do cronograma estipulado, desde que a contratada apresente meios tecnológicos ou soluções que possibilitem tal antecipação.
	11. A aprovação da alteração somente será autorizada com manifestação formal da equipe de fiscalização, indicando novo cronograma.
	12. Especificações peculiares:
		1. É obrigação da empresa contratada a transação com a Neoenergia Brasília, caso haja necessidade de alteração de cargas do medidor que alimenta o quadro elétrico de distribuição do CAU/DF, do início ao fim do processo.
		2. Caso a contratada seja omissa quanto ao último item, haverá processo para apuração de responsabilidade e consequente sanção conforme a Lei nº 14.133/2021.
1. **VIGÊNCIA DO CONTRATO**
	1. Este TR refere-se à contratação e possui a vigência regida pela Lei nº 14.133/2021, estando limitada a seis (06) meses e não sendo passível de prorrogação, permanecendo vedada a recontratação de empresa já contratada.
	2. Com efeito, vale esclarecer que o prazo para a efetiva execução dos serviços – sendo de 90 (noventa) dias - é o imprescindível para que a CONTRATADA execute o objeto, o qual está englobado no prazo de vigência. O prazo de vigência é o período de duração do contrato que não pode ultrapassar o respectivo limite orçamentário.
2. **ESTIMATIVA DO PREÇO**
	1. A estimativa referencial de custos parciais e globais elencados pelo CAU/DF é de R$ 677.435,42 (seiscentos e setenta e sete mil, quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos), calculada de acordo com a NBR 12.721/1993 da ABNT, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, Indicador dos custos do setor da Construção Civil - Custo Unitário Básico CUB/m², Custos Unitários PINI de Edificações – CUPE, Tabela de Composições e Preços para Orçamentos – TCPO, Índice de Preço: INCC-DI/FGV.
	2. O critério de aceitabilidade de preços será o valor parcial estimado para os seguintes itens:
		1. Reforma das Instalações Elétricas e Luminotécnicas.
		2. Novo Sistema de Climatização (SPLIT ou VRF), Renovação de Ar e Exaustão.
		3. Obra Civil (Incluindo Administração Global, Coordenação Geral, Serviços Iniciais, Aluguel de Equipamentos, Gestão dos Resíduos Sólidos, Serviços Finais, Limpeza Permanente e Final).
	3. A proponente que estiver mais bem colocada na licitação deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os Termo de Referência – Serviços Comuns de Engenharia – Lei nº 14.133/21 –Atualização: setembro/2023, quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade, nos termos do artigo 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.
	4. Para o objeto, o critério de aceitabilidade é o de menor preço global por disciplina.
	5. Registra-se que, além do valor global ser igual ou inferior ao valor estimado pela Administração, o critério de precificação dos valores unitários, individualmente, também deverá seguir essa regra, evitando assim, quaisquer “jogos de planilhas”. Considerando, entretanto, a individualidade da proposta comercial, nos termos dispostos nos itens seguintes.
	6. Enfatiza-se a relevância da identificação do preço envolve diversos fatores, de modo que a estimativa de custos, geralmente, apresenta apenas um parâmetro (preço de referência), uma baliza do valor potencialmente apresentado pelo mercado, para o contratante. O momento vivenciado no mercado específico, a situação subjetiva do fornecedor (que influencia seu interesse na contratação), a situação subjetiva do contratante perante o mercado, além do nível de competitividade do certame e diversos outros fatores, afeta o custo da contratação. Assim, busca-se com a estimativa de custos um preço referencial e este objetivo deve ser devidamente compreendido, para que se perceba o equívoco de fazer a comparação irrefletida entre um preço de referência e o preço de uma contratação propriamente dita, teoricamente muito mais próximo do preço transacional atual.
	7. A planilha de custos elaborada pela administração não obriga que os licitantes façam uso do modelo proposto, e caso decidam usá-la, devem realizar seu preenchimento de acordo com as normas em vigor, suas próprias estimativas de custos e caso identifique diferenças/divergências nas fórmulas de cálculo deverão realizar as devidas correções de acordo com sua expertise. Importante destacar que o objetivo da planilha não é o de dispor de maneira certa e absoluta como as empresas devem elaborar suas propostas ou formar seus custos, isso faz parte do conhecimento de mercado e de custos de cada empresa.
	8. O objetivo da Administração é traçar uma margem segura de preços, visando evitar preços inexequíveis ou sobrepreços. Nesse sentido, é pacífica na jurisprudência do Tribunal de Contas da União que a planilha de custos e formação de preços possui caráter acessório, subsidiário, numa licitação em que o critério de avaliação das propostas é o de menor valor, conforme Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário. Assim, pequenos erros materiais, omissões, fórmulas de cálculo diferentes ou falhas no preenchimento da planilha estimativa não possuem o condão para adiamento, ajustes ou correções de valores, em razão de ser apenas valores de referência. Importa mencionar, ainda, que o Tribunal de Contas da União entende que a planilha de preços é necessária para análise, pelo Administrador Público, da exequibilidade dos valores cotados nas propostas apresentadas em um certame licitatório, de forma a avaliar se o valor global ofertado será suficiente para a cobertura de todos os custos da execução contratual, fato que só ocorrerá após a fase de lances.
	9. Impende destacar que a planilha de custos e formação de preços que servirá de base para a execução contratual será a que for apresentada pela proponente classificada em 1º lugar, após a fase de lances e junto com a proposta readequada, nesta etapa ocorrerá a análise de conformidade de todos os itens de custos, conforme orientação do Edital.
3. **VISTORIA**
	1. A empresa interessada em participar da licitação **deverá**, **obrigatoriamente**, realizar a visita técnica na sede do CAU/DF, onde será realizado o serviço descrito neste Termo de Referência, a fim de conhecer o local, dimensões e instalações, objetivando o perfeito conhecimento, avaliação e dimensionamento das condições existentes e características da infraestrutura e das instalações, para a correta execução do objeto.
	2. Enfatiza-se às interessadas, que realizem visita técnica, por ser de extrema importância em virtude da complexidade e especificidade do serviço a ser realizado, sendo fundamental o conhecimento do térreo e demais pavimentos adjacentes do prédio para perfeita compreensão do objeto e de suas especificações técnicas, sobretudo pelo requisito de reutilização parcial de elementos existentes, conforme Laudo Técnico disponível em: [02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf (caudf.gov.br)](https://transparencia.caudf.gov.br/wp-content/uploads/02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf), serviço para o qual é exigido alto nível de expertise por parte da empresa executora, na realização de critério de seleção dos elementos aptos à reutilização.
	3. Deverá ser avaliado de forma pormenorizada o [Laudo Técnico de Inspeções Prediais do CAU/DF](https://transparencia.caudf.gov.br/wp-content/uploads/02-LAUDO-CONFORMIDADE-TECNICA.pdf) e durante a visita ao térreo, as condições da edificação a serem constatadas "in loco", devendo a empresa avaliar amplamente a totalidade de condições capazes de interferir no resultado objetivo do serviço e consequentemente no preço da proposta. Não sendo aceitas alegações futuras quanto ao desconhecimento dos vícios preexistentes.
	4. A visita técnica e os elementos fornecidos pelo CAU/DF são suficientes para que os levantamentos necessários (quantitativo de materiais a serem adquiridos e serviços a serem realizados) e a elaboração da proposta comercial possa ser feita com exatidão, de modo a não incorrer em eventuais pretensões de acréscimos de serviços e preços. Em caso de não manifestação formal prévia sobre o assunto, em nenhuma hipótese serão aceitas reclamações posteriores para aumento de serviços, salvo nas situações amplamente fundamentadas, aceitas ou solicitada pela Administração, dentro dos limites legais.
	5. A empresa interessada em participar da licitação, deverá apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA, declarando que visitou e/ou tomou conhecimento, por intermédio de seu preposto responsável, de todas as informações e condições para cumprimentos das obrigações da contratada, necessárias à elaboração da proposta.
	6. A visita técnica deverá ser agendada com o CAU/DF, por meio dos contatos: licitaCAU@caudf.gov.br; telefones (61) 3222-5176/3222-5179; e WhatsApp (61) 99138-8448 em até 2 (dois) dias úteis antes da realização do certame.
	7. As visitas poderão ser realizadas até o último dia útil anterior ao encerramento de recebimento das propostas, para participação na licitação, no horário das 9h às 17h, no SEPN 510, Bloco A, Térreo, CEP 70.750-521 - Brasília/DF, Brasília/DF.
	8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é **imprescindível** para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim.
	9. Poderão ser disponibilizados data e horário diferentes às interessadas em realizar a vistoria prévia, mediante justificativa e agendamento prévio por meio dos canais oficiais de comunicação.
	10. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
	11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.
4. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**
	1. O modelo de forma e critérios de seleção do fornecedor se fundamenta nos artigos 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021.
	2. As empresas interessadas em participar da licitação deverão apresentar, a título de habilitação, os seguintes documentos atualizados RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:
	3. Registro ou inscrição no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU/BR ou Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA, competentes da região a que estiver vinculada a interessada, que apresente situação de regularidade e comprove atividade relacionada com o objeto do presente TR.
	4. A EMPRESA deverá comprovar CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL: apresentação de atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que executou serviços em prédio público ou comercial, de 1.000,00m².
	5. Capacidade técnico-profissional - comprovação fornecida pela empresa, de que possui em seu quadro, na data prevista para a entrega da proposta, no mínimo 01 (um) profissional sênior de nível superior com formação em engenharia civil ou arquitetura e urbanismo, 01 (um) profissional de engenharia elétrica, 01 (um) profissional de engenharia mecânica e 01 (um) profissional de segurança do trabalho, devendo ser detentores de atestados de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CAU/CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhado(os) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de acervo técnico (CAT) expedida(s) pelos referido conselho que comprove que o profissional tenha executado projeto e obra de instalações elétricas de baixa tensão e demais serviço de reparos em obra civil.
	6. Deverá(ão) constar, preferencialmente, do(s) atestado(s) de capacidade técnico profissional, ou da(s) certidão(ões) expedida(s) pelo CAU/CREA, em destaque, os seguintes dados: data de início e término dos serviços; local de execução; nome da contratante e da pessoa jurídica contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), seu(s) título(s) profissional(is) e número(s) de registro(s) no CAU/CREA; especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados.
	7. Os atestados de capacidade técnica devem obrigatoriamente estar vinculados às respectivas certidões de acervo técnico (CAT) e carimbados pelo respectivo conselho (O carimbo do CREA comprova a vinculação do atestado à CAT).
	8. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da interessada, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste TdR, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com a empresa, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso a empresa se sagre vencedora da licitação. Em todas as hipóteses, deverá ser comprovada a responsabilidade técnica do profissional por meio de certidão do CREA ou CAU.
	9. É necessária a participação de 01 (um) Engenheiro/Técnico de Segurança do Trabalho na equipe mínima.
	10. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
	11. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
	12. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
	13. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação da proponente será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ela abrangidos.
	14. É dever da proponente manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
	15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
	17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
		1. Qualificação Técnica
5. Deverá ser apresentada Declaração de Infraestrutura e Equipe Técnica com a indicação da equipe de profissionais, contendo, no mínimo: 01 Engenheiro(a) Eletricista, 01 Engenheiro(a) Civi/Arquiteto(a) Sênior e 01 Engenheiro(a) Mecânico(a).
6. Deverá apresentar Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome do(s) profissional (is) indicado(s) como responsável(is) técnico(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CAU/CREA e acompanhado(s) da Certidão de Acervo Técnico (CAT) do respectivo profissional, bem como de sua(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (RRTs/ARTs), emitido(s) pelo CAU/CREA, no(s) qual(is) comprove(m) que este tenha sido responsável, dentro de suas competências, pela elaboração de Estudo Técnico / Laudo equivalentes em complexidade ao que estão sendo contratados, correspondente ao item que esteja concorrendo.
7. Engenharia Civil ou Arquitetura: Execução de obra civil em uma única edificação com no mínimo 1.000m2 de área construída;
8. Engenharia Elétrica: Elaboração/execução de projeto/obra de subestação com no mínimo, 1000kVA de carga instalada total; - Elaboração de projeto de malha de terra; - Elaboração de projeto de iluminação e tomadas em uma única edificação com no mínimo 1.000m2 de área construída; - Elaboração de projeto de SPDA em uma única edificação com no mínimo 1.000m2 de área construída; - Elaboração de projeto de cabeamento lógico em categoria 6 com, no mínimo, 200 pontos; - Elaboração de projeto de sonorização em um único ambiente com no mínimo 100m2, com pelo menos 4(quatro) microfones; - Elaboração de projeto de segurança patrimonial, controle de acesso e CFTV em uma única edificação com pelo menos 1.000m2 de área construída;
9. Engenharia Mecânica: Execução de sistemas de climatização artificial, renovação de ar e exaustão, incluindo Sistemas VRF, em uma única edificação com no mínimo 1.000m2 de área construída.
10. Requisitos:

**Tabela 3** - Tabela de Requisitos

|  |
| --- |
| **REQUISITOS MINIMOS NECESSÁRIOS PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** |
| **01** | Declaração de Vistoria Técnica, comprovada com a assinatura do funcionário que acompanhar durante a visita ou de Renúncia. |
| **02** | Declaração de Aceitação Prévia |
| **03** | Apresentação do orçamento detalhado devidamente assinada pelo engenheiro |
| **04** | Apresentação do cronograma físico-financeiro devidamente assinada pelo engenheiro mecânico, engenheiro eletricista e engenheiro civil/arquiteto sênior |
| **05** | Apresentação comprobatória que o objeto social a atividade de engenharia de fornecimento e instalação elétrica de baixa tensão esteja no contrato social da empresa |
| **06** | Apresentar registro expedido pelo CAU ou CREA que comprove inscrição e situação regular da empresa e seus Responsáveis Técnicos. |
| **07** | Comprovação de que possui em seu quadro, profissionais de nível superior que se responsabilizarão pelos trabalhos de Engenharia Civil e Engenharia Elétrica, devidamente reconhecidos e registrados nos respectivos Conselhos de Classe. |
| **08** | Demonstrar capacidade para execução do serviço, mediante apresentação de Certidões de Acervo Técnico –CAT, emitido pelo CAU ou CREA, em que fique demonstrado que a empresa já executou projetos da mesma envergadura objeto deste certame. |

1. No ato da apresentação da proposta:

• Indicação de um representante, entre os técnicos com atribuições de Gerente do Contrato, o qual terá plenos poderes de decisão por parte da empresa e se responsabilizará pela adequada prestação dos serviços, com telefones e endereço para imediata localização, do representante indicado;

• No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA/CAU como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional;

• No caso de profissionais que detenham vínculo através de Contrato de Prestação de Serviços, a comprovação do vínculo do profissional de engenharia e arquitetura com a empresa se dará através da apresentação do Instrumento Particular de Prestação de Serviços celebrado entre o profissional e a empresa proponente, com as firmas reconhecidas em Cartório, ou carimbado/registrado pelo CREA/CAU;

1. **FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**
	1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
	2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
	3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
	4. O fiscal administrativo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
	5. O fiscal administrativo informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
	6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118). 9.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo contratante, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º), no prazo indicado pelo fiscal.
	7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
	8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
	9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
	10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
	11. As comunicações entre o CAU/DF e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
	12. O CAU/DF poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
	13. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF. 9.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.
2. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
	1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo VI deste TR, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a contratada:

a. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

* 1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
	2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

**16.3.1.** Nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

c. não produziu os resultados acordados;

d. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

e. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

1. **RECEBIMENTO DA OBRA**

17.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

17.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

17.3. A contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

17.4. Recebimento Provisório

* + - 1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias, prazo contado do a partir da data de e-mail enviado pela empresa, registrando em planilha os serviços executados, comparando-os ao cronograma físico-financeiro.
			2. Enfatiza-se que a etapa somente será considerada quando o supracitado e-mail for enviado e recebido pelo CAU/DF, não bastando a CONTRATADA executar os serviços e não comunicar à equipe de fiscalização. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

c. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada etapa e após a apresentação da medição prévia pelo Contratado, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

d. Em caso de rejeição, o fiscal fixará prazo para que a irregularidade seja sanada, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação de penalidades cabíveis.

e. Nesse caso, cabe à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

f. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

g. A aprovação da medição prévia apresentada pelo contratado não o exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

h. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

i. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

j. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

k. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

l. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

m. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

n. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à contratada, por escrito, as respectivas correções;

o. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

p. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

q. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17.5. Recebimento Definitivo

a. No prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (se não houver pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida na alínea “b.4” (acima), será observado o funcionamento/ produtividade dos equipamentos e/ou instalações e finalizada VISTORIA por servidor ou comissão designada pela Administração, com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

b. Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

c. Sanadas as pendências, após nova comunicação escrita da CONTRATADA, será efetuada VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço aos termos do presente TdR, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em até 10 (dez) dias da comunicação da contratada. O não cumprimento do prazo a que se refere a alínea acima caracterizará atraso.

d. Após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO SERVIÇO, em consonância com as observações em supra, poderá ser dado prosseguimento ao pagamento do saldo restante devido.

18. PAGAMENTO

18.1. O pagamento será efetuado tão logo seja emitido o boleto bancário de cada RRT/ CAU ou ART, geradas nos sistemas CAU/CREA. Justifica-se assim, a emissão de empenho como tipo ESTIMATIVO, visando sua liquidação por partes.

18.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação integrada, conforme disposto neste Termo de Referência.

18.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

18.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. o prazo de validade;

b. a data da emissão;

c. os dados do contrato e do contratante;

d. o período respectivo de execução do contrato;

e. o valor a pagar e

f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

18.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

18.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

18.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

18.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

18.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

18.14. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

19. GARANTIA DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

19.1. O prazo de garantia dos serviços é de 5 (cinco) anos, a contar do seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

19.2. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e dos defeitos verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à Administração pelo art. 119 da Lei nº 14.133/21 e os artigos 12 e 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

* 1. Apenso 1 – Estudo de Viabilidade;
	2. Apenso 2 – Estudo Técnico Preliminar;

Brasília, 4 de dezembro de 2023.

# **DANIELA BORGES DOS SANTOS**

Agente de Contratação

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Apenso 1**

**ESTUDO DE VIABILIDADE**

SERVIÇO DE ENGENHARIA

CORREÇÃO DE INCONFORMIDADES DECORRENTES DE REFORMA

1. Objetivo:
	1. O objetivo do presente Estudo de Viabilidade se refere à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para executar correções em inconformidades decorrentes da reforma, contratada por meio do Contrato CAU/DF nº 02/2020, na Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo.
2. Dados do Imóvel:
	1. Origem: Contrato de Cessão de Uso Gratuito, SEI-MP Nº 04905.002167/2018-18;
	2. Endereço: SEPN 510, bloco “A”, Brasília/DF. CEP: 70.750-521.
	3. Área construída: 715,35m².
3. Necessidade
	1. A reforma executada por meio do Contrato nº 02/2020 deixou uma série de inconformidades técnicas e de projeto. Essas inconformidades estão apontadas no Laudo de Conformidade Técnica da Inspeção Predial e no Relatório Circunstanciado e Registro de Inexecuções Contratuais do referido contrato. A necessidade é justamente a correção de tais inconformidades.
4. Escopo operativo
	1. Os serviços se limitarão à correção das inconformidades apontadas no Laudo de Conformidade Técnica da Inspeção Predial e no Relatório Circunstanciado e Registro de Inexecuções Contratuais do Contrato nº 02/2020, de acordo com o Programa de Necessidades que orienta o Documento de Formalização de Demanda para essa contratação.
	2. Além dos documentos acima, deve-se ater aos Projetos Básico, Executivo, Memorial Descritivo e demais projetos arquitetônicos do Contrato nº 02/2020.
5. Custos
	1. Os custos referentes às correções das inconformidades, bem como a fiscalização e acompanhamento desses serviços foram feitos por empresa terceirizada especificamente contratada para esse fim.
	2. O Pregão Eletrônico nº 02/2023, já encerrado, contratou as empresas que farão os seguintes serviços:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | **Elaboração de Orçamento de Custo de Obra de Reforma com base na Tabela SINAP** com levantamento de todas as previsões de custo e quantitativos dos serviços, materiais e equipes necessárias para a execução da obra de adequação técnica,conforme Laudo de Conformidade Técnica - Apenso 2 - deste Termo de Referência. |
| 2 | **Fiscalização da obra** com visitas diárias de um engenheiro civil, com duração mínima de 2 (duas) horas cada, em horário comercial, desde o primeiro dia até a data da conclusão da obra. |

* 1. Assim sendo, os custos referentes às correções necessárias das inconformidades são os descritos na [Planilha Orçamentária](https://view.officeapps.live.com/op/view.aspx?src=https%3A%2F%2Ftransparencia.caudf.gov.br%2Fwp-content%2Fuploads%2F04-PLANILHA-ORCAMENTARIA-CFF-BDI.xlsx&wdOrigin=BROWSELINK).

1. **DO VALOR DE REFERÊNCIA:**
	1. Ao se fazer a análise da Planilha Orçamentária supra (Contrato nº 02/2023 – Processo 00153.00000009/2023-16) constante dos autos do processo capitulado, percebeu-se que há discrepância entre os valores informados.
	2. Na página 02 (dois) da referida Planilha, há discrepância entre o valor apresentado como “TOTAL DO ORÇAMENTO” e o valor escrito por extenso ao final da Planilha.
	3. Ao se fazer a soma dos valores constantes da coluna “TOTAL COM BDI (R$)”, chega-se ao valor exposto na linha “TOTAL DO ORÇAMENTO”, o que leva a crer que há erro material em relação ao valor disposto em extenso. Erro material cometido pela empresa contratada EMPREITEIRA FAMÍLIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 09.600.397/0001-27 – Contrato CAU/DF nº 02/2023 – Processo 00153.00000009/2023-16.
	4. Assevera-se que o Contrato supracitado tem como Objeto “a prestação de serviços de engenharia de elaboração de orçamento de custo de obra de reforma com base na tabela SINAP com levantamento de todas as previsões de custo e quantitativos dos serviços, materiais e equipes necessárias para a execução da obra de adequação técnica, conforme laudo de conformidade técnica - Apenso 2 - do Termo de Referência, Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 2/2023, e demais anexos”. Ou seja, é o valor que corresponde à Pesquisa de Preços que embasará o Valor de Referência da contratação da Execução da Correção de Inconformidades, conforme o Processo nº 00153.000108/2023-53.
	5. Caso se tome o valor por extenso para fim de Valor de Referência para a contratação da Execução das Correções de Inconformidades, cujo Processo capitula o presente Despacho, em alinhamento com decisões reiteradas do TCU sobre o assunto, o aumento do custo final é, smj, dissonante com o Princípio da Economicidade e Moralidade, ainda que se mantenha alinhado ao Princípio da Estrita Legalidade, de que eivam os atos administrativos.
	6. Nesse sentido, com o intuito de proteger o Interesse Público e garantir que se contrate a Execução das Correções com os valores adequados, o valor disposto na coluna “TOTAL DO ORÇAMENTO”, valor numérico, **será usado como VALOR DE REFERÊNCIA** para a formação das Propostas para a contratação prevista no Processo nº 00153.000108/2023-53, em detrimento do valor descrito por extenso na Planilha Orçamentária – SINAP – DF – Dezembro/2023.
	7. **Assim sendo, o valor estimado da contratação da correção de inconformidades decorrentes de reforma realizada no edifício da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF) é de R$ 677.435,42 (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos).**
2. **DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:**
	1. A disponibilidade orçamentária segue como exposto no quadro abaixo:
3. Descrição detalhada dos serviços
	1. As descrições detalhadas dos serviços constam do Memorial Descritivo, Projeto Básico, Projeto Executivo, Laudo de Conformidade Técnica da Inspeção Predial e Relatório Circunstanciado e Registro de Inexecuções Contratuais do Contrato nº 02/2020, anexos a esse Estudo.
4. Riscos
	1. Os riscos inerentes à contratação são objeto específico dos Estudos Técnicos Preliminares e no Projeto Básico da eventual licitação, bem como os riscos inerentes à execução do contrato, em mapas de riscos específicos.
5. Viabilidade
	1. Sem adentrar em questões técnico-operativas, já em posse dos custos, da disponibilidade orçamentária, com a fiscalização da obra já contratada, entende-se pela viabilidade da operação.
	2. Todos os anexos são peças integrantes do Edital e Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 7/2023 – Processo SEI Nº Processo SEI: 00153.000108/2023-53.

**FÁBIO NAVARRO GARCIA DE FREITAS**

Agente de Contratação

CAU/DF

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Apenso 2**

# Estudo Técnico Preliminar

|  |
| --- |
| Informações Básicas |
| Processo SEI nº: | Processo SEI: 00153.000108/2023-53 |
| Data Protocolo:  | 01/06/2023 |
| Setor Demandante:  | Gerencia Geral | Servidor Responsável:  | Anderson Viana |
| Natureza:  | Contratação de Serviços | Tipo: | Licitação |
| Setor Responsável:  | Setor de Compras | Servidor Responsável: | Fábio Navarro |

|  |
| --- |
| Resumo do Procedimento |
| Necessidade: | Preservar e manter, preventivamente e corretivamente, o patrimônio e os bens públicos, bem como a integridade das pessoas que trabalham ou utilizam os serviços do CAU/DF. |
| Objeto: | Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Engenharia para correção de inconformidades decorrentes de reforma realizada no edifício da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), localizado no SEPN 510, bloco “A”, lote 6, CEP 70.750-521, Brasília/DF. |
| Método dotação: | A Cotação é produto do Contrato nº 02/2023 - Processo SEI nº 00153.00000009/2023-16 - Contratação de Serviço de Engenharia Diagnóstica. |
| Solução: | Contratação, por meio de Pregão Eletrônico (Menor Preço, adjudicação grupo) de empresa especializada em Serviços de Engenharia – execução de reforma. |

|  |
| --- |
| Referências Legais/Administrativas |
| LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. | Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos |
| DECRETO-LEI Nº 200, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1967 | Dispõe sôbre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. |
| DECRETO Nº 8.538, DE 6 DE OUTUBRO DE 2015 | Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal. |
| DECRETO Nº 7.983, DE 8 DE ABRIL DE 2013 | Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências. |
| DECRETO Nº 9.507, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018 | Dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2010 | Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências. |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018 | Estabelece regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, no âmbito do Poder Executivo Federal. |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 6 DE JULHO DE 2018 | Dispõe sobre cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas quando da execução indireta de obras públicas, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 98, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022. | Estabelece regras e diretrizes para o procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta de que dispõe a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 26 DE MAIO DE 2017. | Dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 73, DE 5 DE AGOSTO DE 2020. | Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021. | Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional. |
| INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022 | Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital. |
| LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999.\* | Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal. | \*Uso subsidiário |
| Constituição Federal de 1988. |
| Processo SICCAU nº 1089377/2020 – Tomada de Preços nº 01/2020; Contrato CAU/DF nº 02/2020 – Reforma Nova Sede. |
| Processo SEI CAU/DF nº 00153.00000009/2023-16 – Engenharia Diagnóstica e Fiscalização de Obra – Orçamento e Fiscalização de Obra |

## Descrição da necessidade

Dar cumprimento ao Decreto nº 9.507/2018 e ao art. 48 da Lei 14.133/2021, que estabelecem que possam ser contratados pela Administração Pública os serviços de terceiros que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão, no qual o objeto deste estudo se enquadra.

* 1. A contratação de serviços terceirizados pela Administração Pública no âmbito federal está prevista no Decreto-Lei 200, de 25 de fevereiro de 1967, que em seu artigo 10 e § 7º, assim estabelece:

“Art. 10. A execução das atividades da Administração Federal deverá ser amplamente descentralizada: § 7º Para melhor desincumbir-se das tarefas de planejamento, coordenação, supervisão e controle e com o objetivo de impedir o crescimento desmesurado da máquina administrativa, a Administração procurará desobrigar-se da realização material de tarefas executivas, recorrendo, sempre que possível, à execução indireta, mediante contrato, desde que exista, na área, iniciativa privada suficientemente desenvolvida e capacitada a desempenhar os encargos de execução.”

* 1. Assim sendo, preliminarmente, por intermédio de Contrato de Cessão de Uso Gratuito, o CAU/DF recebeu imóvel constituído pelo térreo e 1º subsolo de um prédio de 7 andares, situado no SEPN 510, bloco “A”, Brasília/DF, da União para o CAU/DF, conforme Processo SEI-MP 04905.002167/2018-18.
		1. Para atender a necessidade e o dever de preservar e manter, preventivamente e corretivamente, o patrimônio e os bens públicos, bem como a integridade das pessoas que ali estão, o CAU/DF realizou licitação que conferiu a celebração do Contrato nº 2/2020 para execução de adequação do referido imóvel às necessidades do CAU/DF.
		2. Ao final da referida execução contratual, a comissão de fiscalização do contrato, designada pela Portaria Ordinária CAU/DF nº 2, de 2 fevereiro de 2021, diante supostas inconformidades, emitiu termo de encerramento, em 27 de abril de 2021, recomendando a correção das inconformidades provocadas pela reforma realizada, gerando preventiva prova pericial e evitando o aumento de custos com litigância e com provisões para defesa, em razão da incerteza causada pela obscuridade das técnicas executadas.
		3. Tendo em vista a segurança, conforto e operacionalidade das instalações do CAU/DF, buscando excelência na prestação de serviços aos Arquitetos e Urbanistas e população em geral, necessita-se a execução das correções necessárias a garantir excelência em segurança, confiabilidade no Órgão e continuidade nos serviços públicos institucionais.
		4. Considerando imperativas a especialização e a qualificação na prestação desses serviços e, verificada a falta de recursos humanos com essas características neste Conselho, considera-se essa contratação a alternativa mais eficiente e eficaz para a Administração, na sua tarefa de zelar pelo patrimônio público, além de garantir segurança e conforto aos profissionais que ali atuam e aos usuários dos serviços oferecidos pelo CAU/DF.

## Descrição dos Requisitos da Contratação

* 1. **Objeto**
		1. A partir da Necessidade descrita no item acima, o presente Estudo tem, portanto, por objeto, a contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Engenharia para correção de inconformidades decorrentes de reforma realizada no edifício da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), localizado no SEPN 510, bloco “A”, lote 6, CEP 70.750-521, Brasília/DF, conforme especificações e condições constantes deste estudo preliminar descritas abaixo:
		2. **Tabela 1**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Itens** | **Descrição** | **Catser** |
| 1 |  Serviço de execução de reforma predial. | 1627 |

## Entrega e critérios de aceitação do objeto:

* + 1. Os serviços objeto do presente estudo serão prestados mediante formalização de instrumento contratual;
		2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:
			1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;
			2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
			3. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
		3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:
			1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

**5.2.3.1.1.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

**5.2.3.1.2.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

**5.2.3.1.3.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis;

**5.2.3.1.4.** A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

* + - 1. No prazo de até 10 (dez) dias a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

**5.2.3.2.1.** Quando a fiscalização for exercida por um único empregado, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**5.2.3.2.2.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**5.2.3.2.2.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

* + 1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente.
1. **Descrição dos Requisitos da Contratação**
	1. **Os requisitos da contratação em sentido estrito estarão devidamente enumerados no Edital da licitação, no Termo de referência, no Projeto Básico e nos demais anexos do Edital.**
	2. Como requisitos amplos, a contratação deve contemplar o seguinte**:**
		1. Observância das normas pertinentes à modalidade licitatória apropriada para o caso concreto;
		2. Estrito cumprimento das formalidades necessárias à instrução processual, tanto da fase interna quanto da fase externa da licitação;
		3. Dimensionar corretamente a prestação do serviço e o valor estimado da contratação a fim de que a solução possua maior eficiência com menor dispêndio de recurso possível; e
		4. Célere instrução do processo.
	3. **Requisitos Técnicos a serem exigidos dos prestadores deste serviço:**
		1. Atestado de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem aptidão para o desempenho da atividade, compatível em características e prazo com o objeto a ser contratado;
		2. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que durante a execução dos serviços usará tão somente peças e componentes novos, originais;
		3. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto da Licitação, obedecerá às Normas Técnicas da ABNT – NBR;
		4. Declaração datada e assinada pelo responsável legal da empresa de que na execução dos serviços objeto da Licitação, todas as responsabilidades técnicas específicas das áreas afetas serão entregues tempestivamente ao fiscal da execução;
		5. Declaração de Vistoria Técnica ou Declaração de Não Realização de Vistoria Técnica, datada e assinada pelo responsável legal da empresa.
	4. **A vistoria prévia à participação na licitação deverá ser facultativa.**
		1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09h às 12h e das 14h às 17h horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3254-4411, quando será emitido Termo de Vistoria, comprovando que o responsável técnico da empresa vistoriou o local da obra e esclareceu todas as dúvidas de ordem técnica e legais.
		2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
		3. A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
		4. Eventuais dúvidas de natureza técnica decorrentes da realização da vistoria deverão ser encaminhadas à Comissão de Licitação, em até três dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública.
		5. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
	5. **A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando especialmente o seguinte**:
		1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;
		2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;
		3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

## Natureza do Objeto:

* 1. Os serviços a serem contratados podem ser enquadrados conforme prescreve o inciso XIII, do art. 6º, da Lei 14.133/2021, ou seja, “aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”.
	2. Trata-se, portanto de serviço comum de engenharia – reforma predial.

## Identificação da Solução no Mercado:

* + 1. A contratação visa dotar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal de empresa especializada na execução de serviços de engenharia para a correção de inconformidades decorrentes da reforma formalizada no Contrato nº 02/2020, conforme Laudo de Conformidade Técnica do Contrato nº 02/2020 – Anexo IV – desse ETP.
		2. Ressalta-se que tanto o Levantamento de Mercado, quanto a Fiscalização da Obra, são itens do Objeto do Pregão Eletrônico nº 02/2023 – Processo SEI CAU/DF nº 00153.00000009/2023-16.
		3. Identificou-se como única solução viável a execução indireta das correções das inconformidades, uma vez que, embora haja quadro técnico que pudesse se responsabilizar técnicamente pelos Projetos, o CAU/DF não possui capacidade operacional e logística para tal empreitada.

## Levantamento de Mercado

* 1. Foi contratada empresa especializada em serviço de engenharia, por meio do Pregão Eletrônico nº 02/2023 – Processo SEI CAU/DF nº 00153.00000009/2023-16, para Elaboração de Orçamento de Custo de Obra de Reforma com base na Tabela SINAP com levantamento de todas as previsões de custo e quantitativos dos serviços, materiais e equipes necessárias para a execução da obra de adequação técnica conforme Laudo de Conformidade Técnica – Anexo I – desse ETP.
		1. O Objeto do refererido Pregão Eletrônico é o seguinte:

|  |  |
| --- | --- |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** |
| 1 | **Elaboração de Orçamento de Custo de Obra de Reforma com base na Tabela SINAP** com levantamento de todas as previsões de custo e quantitativos dos serviços, materiais e equipes necessárias para a execução da obra de adequação técnica,conforme Laudo de Conformidade Técnica - Apenso 2 - deste Termo de Referência. |
| 2 | **Fiscalização da obra** com visitas diárias de um engenheiro civil,com duração mínima de 2 (duas) horas cada, em horário comercial, desde o primeiro dia até a data da conclusão da obra. |

* + 1. A Planilha Orçamentária – SINAP DF – ABRIL/2023, incluindo o Cronograma de Acompanhamento Físico-financeiro – Reforma sem acréscimo de área, de área de 750,00m² (setecentos e cinquenta metros quadrados) está disponível em

## Descrição da solução como um todo

## Será necessária a contratação, via licitação, de empresa especializada em serviços de engenharia.

## A Licitação, por se tratar de serviço comum de engenharia, terá como modalidade o Pregão Eletrônico, conforme prevê a Lei 14.133/21.

## Os serviços a serem executados são as correções em inconformidades resultantes de reforma da Sede do CAU/DF (Contrato CAU/DF nº 02/2020 – Processo SICCAU nº 1089377/2020).

## Assim sendo, a descrição detalhada dos serviços a serem executados está contida no Memorial Descritivo, Projetos Básico e Executivo, Laudo de Conformidade Técnica – Inspeção Predial e no Relatório Circunstanciado e Registro de Inexecuções Contratuais do Contrato nº 02/2020. Todos esses documentos são anexos do presente estudo.

## Ressalta-se que o Memorial Descritivo e os documentos orientados pelo mesmo (Projeto Básico e Executivo) são os mesmo do Contrato CAU/DF nº 02/2020 – Processo SICCAU nº 1089377/2020, uma vez que o que se pretende com o presente estudo é justamente a adequação da situação atual do Conselho com os projetos do referido Contrato.

## Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

* 1. O planejamento e quantitativo previstos neste estudo se baseiam no produto do Contrato nº 02/2023 com a empresa EMPREITEIRA FAMÍLIA E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, CNPJ nº 09.600.397/0001-27 – Contrato CAU/DF nº 02/2023 – Processo 00153.00000009/2023-16, que elaborou a Planilha Orçamentária de Custo de Obra de Reforma com base na Tabela SINAP, incluindo Cronograma de Acompanhamento Físico-financeiro, disponíveis em

## Estimativa do Valor da Contratação

* 1. O custo estimado para a Contratação é **de R$ 677.435,42 (seiscentos e setenta e sete mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e dois centavos)**.
		1. Valor auferido conforme esclarecido no item 9 e 11 do presente instrumento e no Estudo de Viabilidade.
1. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**
	1. Não se parcelará a solução, pois se trata de item único: a correção de incorformidades resultantes de reforma.
	2. Nesse diapasão, mesmo que o serviço ora estudado tenha várias etapas em várias áreas, não é conveniente ou oportuno para a Administração que várias empresas diferentes assumam uma parte diferente da mesma obra.
	3. A intenção do não parcelamento é facilitar os atos de fiscalização e concentrar os esforços para atenção inequívoca ao Cronograma Físico-financeiro e de Desembolso, com o intuito maior de não permitir que novas inconformidades atrasem ou impeçam o bom andamento da execução dos serviços.
	4. Por outro lado, será permitida a subcontratação nos seguintes termos:

* + 1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
		2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
		3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
		4. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
		5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
		6. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no percentual mínimo de 10% e no máximo de 15%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
		7. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas**,** com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
		8. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
		9. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CAU/DF, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
		10. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
			1. microempresa ou empresa de pequeno porte;
			2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei 14.133/21; e
			3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
		11. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
		12. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

## Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

## Contrato CAU/DF nº 02/2020, da Tomada de Preços CAU/DF nº 01/2020, Processo SICCAU nº 1089377/2020, Reforma original da Sede.

## Contrato CAU/DF nº 02/2023, do Pregão Eletrônico CAU/DF nº 02/2023, Processo SEI nº 00153.00000009/2023-16, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - SINAPI DF - ABRIL/2023 e Fiscalização e Acompanhamento de Obra.

## Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

* 1. A presente contratação está contemplada no Plano Anual de Contratações (PAC), para o ano de 2023, conforme IN 1/2019, conforme se extrai do Documento de Formalização da Demanda do Processo SEI nº 00153.000108/2023-53 disponível em

## Resultados Pretendidos

* 1. A utilização de procedimento licitatório favorece a disputa entre as empresas interessadas, contribuindo para obtenção de preços mais vantajosos para a Administração, como consequência da utilização da modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo “Menor Preço”, se for o caso, após avaliação pelo setor competente.
	2. O uso de Planilha Orçamentária de Custos e Formação de Preços fornecida via contrato com terceiros (**vide item 12 do presente**), garante lisura e responsabilidade técnica aos valores auferidos, fornecendo dados concretos e com grau de exatidão suficientes para que os eventuais licitantes possam formar suas propostas com o mesmo grau de exatidão, assim como a execução dos serviços.
		1. Da mesma maneira, a fiscalização da execução da obra também será feita por empresa terceirizada (vide item 9 do presente Estudo), o que garante a devida responsabilidade e qualidade técnica da execução da obra, dentro dos prazos estipulados, em atenção total ao Cronograma Físico-financeiro.
	3. Assim, com a tomada de decisões e ações que visam à integralidade, com qualidade e tempestividade, da execução das correções das inconformidades, pretende-se realizar certame licitatório desembaraçado e execução do Obejto em sua totalidade, em tempo hábil para que as correções não adentrem no próximo Exercício Financeiro.

## Providências a serem Adotadas

* 1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.
	2. Os quantitativos dos materiais e mão de obra a serem utilizados nos serviços estão estimados nas tabelas constantes da **Planilha Orçamentária e Formação de Preço.**

## Possíveis Impactos Ambientais

## Os possíveis impactos ambientais são os inerentes a qualquer obra ou serviço de engenharia. Nesse tocante, a fim de evitar esses impactos, seguem nos próximos subitens os critérios de sustentabilidade que todos os eventuais licitantes terão de seguir. Esses critérios apontam, por consequência, quais são os pontos de impacto possíveis (em negrito).

* 1. Deverá ser comprovada a **procedência legal dos** **produtos ou subprodutos florestais** utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
		1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao **Documento de Origem Florestal (DOF), a fim de demonstrar a** **regularidade do transporte e armazenamento** nos limites do território estadual.
		2. Observar-se-ão as diretrizes, critérios e procedimentos para a **gestão dos resíduos da construção civil** estabelecidos na Resolução nº 307, de 5 de julho 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 2010, nos seguintes termos:
			1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
		3. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, a CONTRATADA deverá ser providenciada **a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação**, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
			1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reserva de material para usos futuros;
			2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
			3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
			4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
		4. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
		5. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
			1. **Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva**, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
			2. Na execução contratual, conforme o caso, a **emissão de ruídos** não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 – Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 01, de 08/03/90, e legislação correlata.
	2. Nos termos do art. 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1/2010, deverão ser **utilizados, na execução contratual, agregados reciclados**, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

## Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

* 1. **Justificativa da Viabilidade**
		1. Com base no todo exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento da Contratação considera ser a contratação viável, além de necessária para o atendimento das necessidades e interesses do CAU/DF.
		2. Ademais, o Estudo de Viabilidade demonstra detalhadamente a viabilidade ora declarada.
	2. Ressalta-se que o Termo de Referência a ser elaborado a partir dos documentos “Estudos Técnico Preliminar” e “Mapa de Risco” (**Anexo VII**), será fruto de trabalho conjunto dos servidores que compõe a Equipe de Planejamento da Contratação, cujas atuações possam contribuir com o objeto a ser contratado, e terá também como base o modelo de minuta da Advocacia-Geral da União, com as adequações julgadas necessárias em razão do presente objeto de contratação.
	3. Conforme Art. 7º, inciso XIII da Instrução Normativa Nº 40, de 22 de maio de 2020, declaramos o presente estudo.

## Responsáveis

* 1. **Fabio Navarro Garcia de Freitas -** Agente de Contratação e Pregoeiro;
	2. **Anderson Viana –** Gerente Administrativo

Fábio Navarro Garcia de Freitas

Agente de Contratação/Pregoeiro

CAU/DF

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**Apenso 2**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Engenharia para correção de inconformidades decorrentes de reforma realizada no edifício da nova sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), localizado no SEPN 510, bloco “A”, lote 6, CEP 70.750-521, Brasília/DF..

FASE DE ANÁLISE:

( **X** ) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor ( ) Gestão do Contrato

|  |
| --- |
| **RISCO 1** |
| Especificação do serviço e forma de execução feita de maneira insatisfatória. |
| **Probabilidade:** | **( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta** |
| **Impacto:** | **( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto** |
| **Dano** |
| Falha na prestação dos serviços contratados e grande probabilidade de rescisão contratual, ocasionando retrabalho para o setor de licitações, desgastes entre o órgão e a empresa contratada. |
| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| * Estudo detalhado dos serviços, consultando outros órgãos que já contrataram o mesmo o objeto;
* Descrever de maneira detalhada a forma exata de prestação dos serviços.
 | Setor demandante do objeto e Setor de Compras. |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| Provocar a abertura de um novo procedimento licitatório, alertando o setor demandante a respeito de bem instruir o processo inicial da contratação, listando todos os problemas. | Setor demandante do objeto e Setor de compras, gestores. |

|  |
| --- |
| **RISCO 2** |
| Contratação de empresas sem qualificação adequada para a execução do objeto. |
| **Probabilidade:** | **( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta** |
| **Impacto:** | **( ) Baixo ( ) Médio ( X ) Alto** |
| **Dano** |
| Falha na prestação dos serviços contratados e descumprimento, por parte da contratada, das obrigações previstas na legislação e no contrato. |
| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| 1. Total atenção na verificação da documentação dos participantes, a fim de evitar falhas no aceite da proposta e da habilitação.
 | Setor de Compras ePregoeiro. |
| **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| 1. Realizar, num primeiro momento, um trabalho de sensibilização do fornecedor da importância de bem prestar os serviços, aplicando as penalidades previstas no edital e na legislação específica, caso o fornecedor não se conscientize das suas obrigações, assumidas na contratação;
 | Fiscal do Contrato |

|  |
| --- |
| **RISCO 3** |
| A licitação sofrer impugnações e/ou recurso ou resultar em licitação deserta ou fracassada. |
| **Probabilidade:** | **( X ) Baixa** | **( ) Média** | **( ) Alta** |  |
| **Impacto:** | **( ) Baixo** | **( X ) Médio** | **( ) Alto** |  |
| **Dano** |
| Atraso na contratação. |
| **Ação Preventiva** | **Responsável** |
| 1. O órgão licitante deverá responder, de forma clara e objetiva, a todos os pedidos de esclarecimentos encaminhados pelos interessados em participar da licitação;
2. Ter o cuidado de não incluir no Edital e seus anexos qualquer exigência desnecessária, que caracterize restrição ao caráter competitivo;
3. Seguir todos os procedimentos previstos nos normativos que disciplinam os processos licitatórios, a fim de evitar impugnações e recursos decorrentes de vícios de legalidade;
4. Fazer o orçamento, que servirá de base para fixar o preço estimado dos itens a serem licitados, de acordo com os preços realmente praticados no mercado.
 | Setor de Compras, Setor demandante do objeto e Pregoeiro. |
|  **Ação de Contingência** | **Responsável** |
| 1. Responder as impugnações e recursos e sanar, de maneira pontual, a situação que ensejou o fracasso da licitação ou o desinteresse em participar do certame dos potenciais fornecedores;
2. Republicar a licitação com as medidas saneadoras adotadas;
 | Setor de Compras e Pregoeiro |

|  |
| --- |
| **RISCO 4** |
| Não aprovação dos artefatos do Planejamento da Contratação. |
|  |
| **Probabilidade:** | **( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta** |
|  |
| **Impacto:** | **( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta** |
| **Dano** |
| Atraso no processo da contratação. |
| **Ações Preventivas:** |
| 1. Reuniões com autoridades superiores para alinhamento e aprovação de documentos.
2. Estabelecer procedimentos para que a área administrativa acompanhe a elaboração dos documentos necessários, evitando envios e devoluções do processo.
 | **Responsável:** |
| Setor de Compras |
| 1. Convocação de reunião extraordinária da equipe de planejamento para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.
 | **Responsável:** |
| Gerência de Compras |

|  |
| --- |
| **RISCO 5** |
| Demora na execução do processo licitatório. |
| **Probabilidade:** | **( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta** |
|  |
| **Impacto:** | **( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta** |
|  |
| **Dano(s):** |
| Atraso na Contratação.Indisponibilidade de serviços prestados aos usuários externos e internos. |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** | **Responsável:** |
| 1. Acompanhamento do processo.
2. Reunião com os envolvidos para analisar o andamento do processo.
 | Setor de Compras |
| **Ação(ões) de Contingência:** | **Responsável:** |
| 1. Priorizar a contratação.
 | Setor de Compras |

|  |
| --- |
| **RISCO 6** |
| Empresa inidônea ou sem capacidade de executar as obrigações da futura contratação. |
| **Probabilidade:** | **( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta** |
|  |
| **Impacto:** | **( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta** |
|  |
| **Dano(s):** |
| 1. Atraso no processo de contratação.
2. Indisponibilidade de serviços prestados aos usuários externos e internos.
 |
| **Ações Preventivas:** | **Responsável:** |
| 1. Análise minuciosa da situação da empresa através dos documentos exigidos no Instrumento Convocatório.
 | Equipe de Pregão |
| **Ação(ões) de Contingência:** | **Responsável:** |
| 1. Eliminação de empresas que se enquadrem na situação descrita do certame.
 | Pregoeiro |

|  |
| --- |
| **RISCO 7** |
| Suspensão do processo licitatório em fase de impugnação. |
| **Probabilidade:** | **( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta** |
|  |
| **Impacto:** | **( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta** |
|  |
| **Dano(s):** |
| 1. Atraso na contratação do serviço;
2. Indisponibilidade de serviços prestados aos usuários internos.
 |
| **Ação(ões) Preventiva(s):** | **Responsável:** |
| 1. Definição dos critérios da contratação com respaldo da legislação vigente, bem como jurisprudência dos órgãos de controle.
2. Verificação do teor de impugnações e recursos em contratações similares.
3. Estrita observância às recomendações da área jurídica.
 | Setor de Compras |
| **Ações de Contingência:** | **Responsável:** |
| 1. Alocação integral da equipe de planejamento na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório;
2. Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.
 | Setor de ComprasGerente de Compras |

|  |
| --- |
| **RISCO 8** |
| Ausência de recursos orçamentários ou financeiros. |
| **Probabilidade:** | **( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta** |
|  |
| **Impacto:**  | **( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta** |
|  |
| **Dano(s):** |
| 1. Não execução da contratação e consequente interrupção do serviço atual.
2. Indisponibilidade de serviços prestados ao usuário externo e interno.
 |
| **Ações Preventivas:** | **Responsável:** |
| 1. Diálogo prévio e gestão com as áreas responsáveis com vistas a provimento dos recursos necessários a contratação.
2. Reserva de recursos financeiros.
 | Gerência GeralGerência AdministrativaGerência Financeira |
| **Ação(ões) de Contingência:** | **Responsável:** |
| 1. Prover meios para viabilização da aquisição.
 | Gerência de Compras |

|  |
| --- |
| **RISCO 9** |
| Licitação Deserta |
| **Probabilidade:** | **( X ) Baixa ( ) Média ( ) Alta** |
|  |
| **Impacto:** | **( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta** |
|  |
| **Dano(s):** |
| 1. Não adjudicação do Edital.
2. Atraso na contratação.
 |
| **Ações Preventivas:** | **Responsável:** |
| **1.** Alocação integral da equipe na resposta e mitigação das possíveis causas. | Gerência de ComprasSetor de Compras |
| **Ação(ões) de Contingência:** | **Responsável:** |
| 1. Prover meios para viabilização da aquisição
 | Gerência de Compras |

|  |
| --- |
| **RISCO 10** |
| Descumprimento das Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e FGTS da Contratada (art. 18, §1º, IN/SEGES 5/2017 |
| **Probabilidade:** | **( ) Baixa ( X ) Média ( ) Alta** |
|  |
| **Impacto:** | **( ) Baixa ( ) Média ( X ) Alta** |
|  |

|  |
| --- |
| **Dano** |
| 1. Atrasos na quitação de responsabilidades trabalhistas e previdenciárias de trabalhadores terceirizados
2. Assunção das responsabilidades pelo órgão
3. Desdobramento jurídico na área cível para recebimento de valores.
 |
| **Ações Preventivas:** | **Responsável:** |
| **1.** Realização de fiscalização efetiva da situação do contrato e da quitação dos pagamentos efetuados pela Contratada | Gestores de contrato Fiscais de contrato |
| **Ação(ões) de Contingência:** | **Responsável:** |
| 1. Acompanhamento por parte da Gerência de Compras
 | Gerência de Compras |

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO CAU/DF Nº 07/2023**

Processo SEI: 00153.000108/2023-53

**- ANEXO II -**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO** Nº XX/2023 **QUE ENTRE SI CELEBRAM O** CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), **E A EMPRESA** [NOME DA EMPRESA] **PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA.**

CONTRATANTE: CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF), com sede no SEPN 510, bloco A, CEP 70.750-521, Brasília/DF, CNPJ nº 14.981.648/0001-09, neste ato representado pelo (a) Presidente, Sr (a). [nome], CPF nº [número], de acordo com as atribuições que lhe conferem o artigo 35 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 140 do Regimento Interno do CAU/DF, homologado em 27 de agosto de 2021, pela Deliberação Plenária DPOBR nº 0115-08/2021; e

CONTRATADA: [nome da empresa], CNPJ nº [número], estabelecida no [endereço], CEP [número], [Cidade/UF], representada pelo (a) [cargo] Sr (a). [nome], CPF nº [número], de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por [contrato social ou procuração].

Tendo em vista o que consta no Processo SEI: 00153.000108/2023-53 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**
	1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviços comuns de engenharia para a execução de obra de reforma corretiva das instalações elétricas; das instalações do sistema de climatização artificial; de renovação de ar; de exaustão; e de obra civil, a serem realizadas na sede administrativa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), localizada no SEPN 510, bloco “A”, térreo, CEP 70.750-521, Brasília/DF, compreendendo o fornecimento de mão de obra, de material, de ferramentas e de equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços contratados
	2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 07/2023 e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**
	1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de XX/XX/20XX e encerramento em XX/XX/20XX.
		1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU n° 39, de 13 de dezembro de 2011.
	2. A execução dos serviços será iniciada XX/XX/2023, cujas etapas observarão o cronograma fixado no Termo de Referência.
		1. O prazo de execução deste contrato é de 6 (seis) meses, contados a partir do marco supra referido.
	3. A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo, observado o disposto nos §§ 5º e 6º, do art. 115, da Lei 14.133/2021.
3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**
	1. O valor total da contratação é de R$.......... (.....)
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
	1. As despesas decorrentes desta contratação estão previstas na dotação nº 6.2.2.1.1.02.01.01.002-Reformas, do centro de custo nº 4.02.03.012 Projeto - SEDE CAU/DF
	2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
	1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.
	2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
	3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
		1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
	4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
		1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
	5. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
		1. o prazo de validade;
		2. a data da emissão;
		3. os dados do contrato e do órgão contratante;
		4. o período de prestação dos serviços;
		5. o valor a pagar; e
		6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
	7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
	9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
	10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do contratante, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26 de abril de 2018.
	11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
	12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
	13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
		1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
	14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017, quando couber.
	15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
	16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438

365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

1. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO**
	1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de um ano contado da data do orçamento a que a proposta se referir.
		1. O orçamento estimado pela Administração se baseou no produto do Contrato CAU/DF nº 02/2023 – Planilha Orçamentária, Anexo I.
	2. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência acima mencionada, aplicando-se o índice IGPM exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

* 1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
	2. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
	3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
	4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
	5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
	6. O reajuste será realizado por apostilamento.
1. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**
	1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
		1. Caso a Contratada escolha pelo seguro-garantia, a Contratada terá prazo de 1 (um) mês, após a homologação do certame e antes da assinatura do contrato, para a prestação dessa modalidade de garantia.
		2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
		3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.
	2. A garantia irá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
		1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
		2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
		3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
		4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
	3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
	4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
	5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
	6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
	7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
	8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
	9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
	10. Será considerada extinta a garantia:
		1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
		2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 05/2017.
	11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
	12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
2. **CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
	1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.
3. **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
	1. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
		1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
		2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, nos termos dos subitens 10.1.6 e 10.1.7 do Termo de Referência, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
		3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
		4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme cronograma físico-financeiro.
		5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada, em conformidade com o Anexo XI, Item 6, da IN SEGES/MP nº 5/2017;
		6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
			1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar- se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
			2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
			3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
			4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio contratante responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
		7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
		8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
		9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
		10. Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
			1. *"as built"*, elaborado pelo responsável por sua execução;
			2. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
			3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
			4. carta "habite-se";
			5. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
		11. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
		12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26da Lei nº 14.133, de 2021.
		13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
	2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
		1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como mão de obra, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.
		2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
		3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
			1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade.
		4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
		5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203, de 2010.
		6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital OU Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP nº 5/2017.
		7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
			1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
		8. Comunicar ao Fiscal Técnico e ao Fiscal Administrativo do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
		9. Assegurar aos seus trabalhadores o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.
		10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
		11. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
		12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
		13. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
		14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
		15. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
		16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
		17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
		18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
		19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
		20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do Caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
		21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
		22. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
		23. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e

“b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017:

* + - 1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
			2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
		1. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
		2. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante.
		3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
		4. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
		5. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
		6. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.
		7. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
		8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
		9. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
		10. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
		11. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
		12. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitários, elétricas e de comunicação.
		13. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU/BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis nº 6.496/1977 e nº 12.378/2010).
		14. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
		15. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
		16. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
		17. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto n° 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.
		18. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4°, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
			1. Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
			2. Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei n° 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA n° 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
			3. Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria n° 253, de 18 de agosto de 2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA n° 21, de 24 de dezembro de 2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.
			4. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.
			5. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 5 de julho de 2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4°, §§ 2° e 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, nos seguintes termos:
			6. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
			7. Nos termos dos artigos 3° e 10° da Resolução CONAMA n° 307, de 2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
				1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
				2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
				3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
				4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
			8. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d´água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
			9. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a contratada comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
		19. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
			1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA n° 382, de 26 de dezembro de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
			2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA n° 1, de 08/03/90, e legislação correlata;
			3. Nos termos do artigo 4°, § 3°, da Instrução Normativa SLTI/MP n° 1, de 19 de janeiro de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
		20. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
		21. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
		22. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
		23. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
			1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
		24. Em se tratando do regime empreitada por preço global ou empreitada integral a participação na licitação ou a assinatura do contrato implica a concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto nº 7.983/2013.
		25. Em se tratando de atividades que envolvam serviços de natureza intelectual, após a assinatura do contrato, a contratada deverá participar de reunião inicial, devidamente registrada em Ata, para dar início à execução do serviço, com o esclarecimento das obrigações contratuais, em que estejam presentes os técnicos responsáveis pela elaboração do termo de referência, o gestor do contrato, o fiscal técnico do contrato, o fiscal administrativo do contrato, se houver, os técnicos da área requisitante, o preposto da empresa e os gerentes das áreas que executarão os serviços contratados.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO**
	1. Será permitida a subcontratação nos seguintes termos:

* + 1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:
		2. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.
		3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
		4. Somente será autorizada a subcontratação de empresas que expressamente aceitem o cumprimento das cláusulas assecuratórias de direitos trabalhistas, previstas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.
		5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação;
		6. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, no percentual mínimo de 10% e no máximo de 15%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
		7. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas**,** com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
		8. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
		9. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o CAU/DF, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
		10. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
			1. microempresa ou empresa de pequeno porte;
			2. consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 15 da Lei 14.133/21; e
			3. consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.
		11. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
		12. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
	1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
2. dar causa à inexecução parcial do contrato;
3. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
4. dar causa à inexecução total do contrato;
5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
6. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
7. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
8. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
9. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
10. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
12. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
13. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, nos seguintes termos da Lei 14.133/2021:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art155i), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art155).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art155ii) quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art155viii), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública

* 1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

|  |  |
| --- | --- |
| **GRAU** | **CORRESPONDÊNCIA** |
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

|  |
| --- |
| **INFRAÇÃO** |
| **ITEM** | **DESCRIÇÃO** | **GRAU** |
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| **Para os itens a seguir, deixar de:** |
| 5 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 6 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 8 | Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato; | 01 |

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no art. 15, da Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	2. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
		1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	3. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o CAU/DF poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
	4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
	5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
	6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
	8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
1. **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – RESCISÃO**
	1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
		1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
		2. amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2023.
	2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
	3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
	4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas
2. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
	1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
	2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.
		1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
		2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado a cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES**
	1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN SEGES/MP nº 5, de 2017.
	2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.
	3. Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983/2013.
	4. Para o objeto ou para a parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço global ou empreitada integral, a assinatura do presente Contrato implica a concordância da Contratada com a adequação de todos os projetos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este ajuste, e a aquiescência de que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II, do Decreto nº 7.983/2013.
	5. Para o objeto ou parte do objeto contratual sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá ser reduzida para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em casos excepcionais e justificados, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado na forma do Decreto nº 7.983/2013, assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na licitação.
	6. O serviço adicionado ao contrato ou que sofra alteração em seu quantitativo ou preço deverá apresentar preço unitário inferior ao preço de referência da administração pública divulgado por ocasião da licitação, mantida a proporcionalidade entre o preço global contratado e o preço de referência, ressalvada a exceção prevista no subitem anterior e respeitados os limites do previstos no 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**
	1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1993, no Decreto nº 10.024, de 2019 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
5. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**
	1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
6. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**
	1. É eleito o Foro do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, eletronicamente, em 1 (uma) via, que, depois de lida e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes.

Brasília, XX de XXXXX de 20XX.

|  |  |
| --- | --- |
| CONTRATANTE**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL (CAU/DF)**[nome do presidente]Presidente | CONTRATADA**[NOME DA EMPRESA]**[nome do representante legal][cargo do representante legal] |

**EDITAL**

**PREGÃO ELETRÔNICO CAU/DF Nº 07/2023**

Processo SEI: 00153.000108/2023-53

**- ANEXO III -**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA**

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa [nome da empresa], CNPJ nº [número do CNPJ], com sede na(o) [endereço], [cidade/UF], CEP [número do CEP], por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) [nome do representante legal], infra-assinado, CPF nº [número do CPF], vistoriou as dependências da Sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal (CAU/DF), situada na SEPN 510, bloco A, térreo, Brasília/DF, CEP 70.750-521, tomando conhecimento dos ambientes onde serão realizados os serviços objeto do Pregão Eletrônico CAU/DF nº 7/2023, dos sistemas prediais e das condições de contorno e física das edificações e quantitativos que possam ter influência no desenvolvimento dos trabalhos e impacto em custos e prazos de entrega da solução a ser fornecida.

Brasília, XX de dezembro de 2023

Assinatura

(Nome do representante legal da empresa)

CPF:

Assinatura

(Nome do representante do CAU/DF)